



# PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

**LEI Nº 898, de 30 de maio de 2025.**

PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS  
PUBLICADO EM 30/05/25  
Mural de Publicação dos Atos Oficiais do Município  
*[Handwritten signature]*  
GABINETE DO PREFEITO

Altera o *caput* do art. 40 da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O povo de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a recomposição salarial no importe de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aplicado ao vencimento base dos servidores públicos municipais especificado na Lei Municipal nº 467, de 28 de junho de 2013 e suas alterações.

Art. 2º O art. 40 da Lei municipal nº 467, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.40 O Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal de 145,97 (cento e quarenta e cinco vírgula noventa e sete) – Unidades Padrão de Vencimento – UPV, lhe sendo assegurados: [...] (NR)

Art.3º A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311 de 27 de abril de 2006.

Art. 4º O reajuste previsto nesta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo ao disposto no inciso II, do art.16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em trinta de maio de dois mil e vinte e cinco (30/05/2025).

ANDRESA APARECIDA ROCHA  
RODRIGUES:03848195674

Assinado de forma digital por ANDRESA  
APARECIDA ROCHA RODRIGUES:03848195674  
Dados: 2025 05 30 16:38:54 -03:00

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal